CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 032/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2026-SEL-SCE/ANEEL de 2 de setembro de 2026.

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica, com instalações localizadas nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2026-SEL-SCE/ANEEL em 2 de setembro de 2026.		
Processo nº 48500.023277/2026-43		
Assunto: Proposta de abertura de Consulta Pública para aperfeiçoar o Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica, com instalações localizadas nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.		
I. DO OBJETIVO		
1. O objetivo desta Nota Técnica é propor à Diretoria Colegiada que instaure consulta pública para colher subsídios visando aperfeiçoar o Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a **contratar concessões** do serviço público de **transmissão** de energia elétrica, compreendendo a construção, a operação e a manutenção das instalações descritas nesta Nota Técnica, que comporão a **Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN.**	Comentário.	Toda a infraestrutura licitada (3.106 km de linhas e 1.386 MVA de transformação, baterias e compensação sincrona) será remunerada por meio da Receita Anual Permitida (RAP) paga pelos consumidores e usuários do sistema interligado nacional (SIN) através das tarifas de transmissão (Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST). É indispensável assegurar que esses R$ 12,9 bilhões representem obras estritamente necessárias para escoamento e segurança, evitando o sobrepreço ou o "superdimensionamento" da rede. A modicidade tarifária deve ser o norte, pois, o consumidor não pode arcar com custos de planejamento ineficiente.
II. DOS FATOS		
2. Por intermédio da Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020, foram fixadas diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE pelo Ministério de Minas e Energia – MME, desde a concepção dos estudos de planejamento até a realização dos leilões ou a autorização de reforços e melhorias em instalações de transmissão existentes.		
3. Por meio dos Ofícios nºs 40, 45, 170, 172, 174, 175, 176 181, 184, 197, 207, 216, 227 e 232/2026/DPOTI/SNTEP-MME, que constam em processos específicos, **o MME,** no exercício da função de planejamento setorial, **indicou os empreendimentos que deverão ser licitados** e encaminhou os estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética – **EPE,** assim como os estudos complementares, para a licitação de instalações de transmissão de Rede Básica. Esses estudos estão consubstanciados nos Relatórios Técnicos: R1 – Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental; R2 – Detalhamento da Alternativa de Referência; R3 – Caracterização e Análise Socioambiental, R4 – Caracterização da Rede Existente, e R5 – Avaliação Fundiária, e foram u lizados como referência para instrução da documentação do Edital. [1]		
4. Parte das instalações a serem licitadas constam nos Planos de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica – POTEE, Ciclo 2025, 5ª e 6ª Emissões, Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, aprovados mediante Portarias SNTEP/MME 3.146/2025 e 3.150/2026, respectivamente, do MME. As demais instalações que ainda não possuem referência estão sendo tratadas no POTEE, Ciclo 2026, 1ª Emissão, em fase de análise pós Consulta Pública pelo MME.		
5. O **MME**, na Portaria Normativa **nº 110/GM/MME**, de 2 de junho de 2025, com alterações dadas pela Portaria Normativa MME nº **114/GM/MME**, de 22 de julho de 2025, estabeleceu o **cronograma** para se realizar as licitações para concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para 2025, 2026 e 2027, sendo que o 1º leilão de 2027, teve sua sessão pública sinalizada para abril de 2027, com a necessidade de se celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST entre as concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS até 15 de outubro de 2026.		
6. No entanto, por intermédio do Ofício nº 25/2026/DPOTI/SNTEP-MME, de 13 de agosto de 2026, o **MME sinalizou que a data limite para estabelecimento de CUST para o 1º Leilão de 2027 será postergada para 16 de novembro de 2026**, em especial para atender os prazos referentes à Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão - **PNAST.**		
7. Com base na competência delegada, mediante o **Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 , a ANEEL** adotou as seguintes providências preliminares para a licitação:		
a) instaurou este Processo nº 48500.023277/2026-43, sob a denominação "**Leilão nº 1/2027-ANEEL** (Leilão de Transmissão)", e		
b) encaminhou os autos do processo à Secretaria Geral – SGE para distribuição ao Relator, tendo sido sorteada a **Diretora Agnes** Maria de Aragão da Costa, na 32ª Sessão Pública Ordinária de Distribuição de Processos aos Diretores-Relatores, de 17 de agosto de 2026.		
8. Em 16 de março de 2026, o Ministro de Minas e Energia da República Federativa do **Brasil** e o Ministro de Hidrocarbonetos e Energias do Estado Plurinacional da **Bolívia** celebraram **acordo bilateral para integração elétrica entre Brasil e Bolívia**, ainda restando **pendente a aprovação desse acordo pelos parlamentos de ambos os países**.		
9. No Ofício **nº 23/2026-GAB IV – GNSJ/ANEEL,** de 20 de julho de 2026, a ANEEL comunicou sobre a **retirada dos empreendimentos** destinados ao atendimento do mencionado acordo, objeto do **Sublote 4C** previsto no Edital de Leilão de Transmissão nº 4/2026-ANEEL, em razão da ausência de informações necessárias a instrução deste lote e da formalização do acordo bilateral pelos poderes legisla vos do Brasil e da Bolívia.		
10. No Ofício nº 232/2026/DPOTI/SNTEP-MME, de 18 de agosto de 2026, o DPOTI/SNTEP/MME apresentou esclarecimentos técnicos, operacionais e de cronograma de obras pelo lado boliviano quanto ao exposto pela ANEEL no Ofício nº 23/2026-GAB IV–GNSJ/ANEEL, além de encaminhar documentação revisada dos estudos elaborados pela EPE.		
III. DA ANÁLISE		
III.1. Composição dos lotes		
11. A partir dos relatórios recebidos do Poder Concedente, estruturou-se o leilão em **12 (doze) lotes**/sublotes distintos, contendo empreendimentos inéditos, totalizando **3.245 km** de novas linhas de transmissão e **1.386 MVA** em transformação. Estima-se Investimentos da ordem de **R$ 12,9 bilhões de reais**, com a expectativa de geração de 29.540 empregos.	Comentário.	As empresas que vencerem o leilão recebem a Receita Anual Permitida (RAP) para cobrir os custos de construção, operação e manutenção das linhas. Esse valor da RAP é rateado e cobrado na conta de energia elétrica de todos os consumidores do país por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), integrada aos encargos tarifários. Importante que a Aneel trate de que os consumidores de cargas eletrointensivas paguem toda a RAP e não permita que os demais consumidores os subsidiem.
12. Apresenta-se no Quadro 1 as informações sobre os **lotes ora recomendados** para o Leilão nº 1/2027ANEEL, com a descrição das instalações, sua localização, o prazo para entrada em operação comercial e a respectiva função.		

Quadro 1 - Informações sobre os lotes ora recomendados para o Leilão nº 4/2026-ANEEL

LOTE	DESCRIÇÃO	UF(S)	PRAZO (MESES)
1	- LT 500 kV Santos Dumont 2 - Leopoldina 2, C1, C5, com 94,34 km **Função do(s) Empreendimento(s):** · Ampliação do sistema de 345 kV na região de Belo Horizonte e Mantiqueira no estado de Minas Gerais.	MG	48
2	- LT 230 kV Messias - Arapiraca III C1, com 126,5 km. **Função do(s) Empreendimento(s):** · Solução para problema de tensão na região de Arapiraca e Penedo no estado do Alagoas.	AL	48
3	- LT 230 kV Santo Ângelo - Panambi 3, C5, C1, com 84 km; - LT 230 kV Panambi 3 - Tapera 2, C5, C1, com 77 km; - SE 230/69 kV Panambi 3 - 2 x 83/100 MVA. **Função do(s) Empreendimento(s):** · Atendimento às Regiões de Cruz Alta e Panambi no estado do Rio Grande do Sul.	RS	48
4	- LT 230 kV Tucumã - Feijó, C1, C5, com 376 km; - LT 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul, C2,CD, com 255 km. **Função do(s) Empreendimento(s):** · Soluções para aumento da confiabilidade no atendimento às cargas de Feijó e Cruzeiro do Sul no estado do Acre.	AC	60
5	SE 230/69 kV Cruzeiro do Sul - SAE (bateria), grid-forming, 100 MW /200 MWh, conectado no setor de 69 kV. **Função do(s) Empreendimento(s):** · Soluções para aumento da confiabilidade no atendimento às cargas de Feijó e Cruzeiro do Sul no estado do Acre.	AC	36
6 (1)	Sublote 6A: - SE 500 kV Campinas - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar Sublote 6B: - SE 500 kV Lorena - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar Sublote 6C: - SE 500 kV Taubaté - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar **Função do(s) Empreendimento(s):** · Expansão das Interligações Regionais: Expansão da Capacidade de Exportação da Região Nordeste e Importação da Região Sul.	SP	42
7 (2)	**Sublote 6A:** - SE 500 kV Ourolândia II - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar **Sublote 6B:** - SE 500 kV Gentio do Ouro II - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar **Sublote 6C:** - SE 500 kV Queimada Nova II - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar **Sublote 7D:** - SE 500 kV Jussiape - Compensação Síncrona, 1 x (-200/+300) Mvar **Função do(s) Empreendimento(s):** · Expansão das Interligações Regionais: Expansão da Capacidade de Exportação da Região Nordeste e Importação da Região Sul.	BA/PI	42

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 032/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2026-SEL-SCE/ANEEL de 2 de setembro de 2026.

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica, com instalações localizadas nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

8	- LT 230 kV Canarana - Cocalinho, C1, C5, com 180,2 km; - LT 230 kV Mundo Novo 2 - Cocalinho, C5, C1, com 112,1 km; - LT 230 kV Serra da Mesa - Mundo Novo 2, C1, C5, com 230,1 km; - LT 230 kV Itapaci - Mundo Novo 2, C1, C5, com 167,45 km; - SE 230/138 kV Mundo Novo 2 -(nova) - (6+1R) de 50 MVA - CARR (-100/100) Mvar; - SE 230/138 kV Cocalinho - 2 x 50 MVA.	GO/MT	54

Quadro 1 - Informações sobre os lotes ora recomendados para o Leilão nº 4/2026-ANEEL

LOTE	DESCRIÇÃO	UF(S)	PRAZO (MESES)
	Função do(s) Empreendimento(s): · Atendimento à região noroeste do estado de Goiás.		
9 (3)	- LT 500 kV Açu III - Pecém IV, C5, C1 e C2, com 308,53 km cada; - LT 500 kV Pecém III - Pecém IV, C5, C1, com 5,33 km; - SE 500 kV Pecém IV; - Seccionamento da LT 500 kV Pecém II - Sobral III C2 na SE Pecém IV, com 2 x 6,78 km;	CE/RN	60
	Função do(s) Empreendimento(s): · Ampliação do sistema de transmissão para atendimento às cargas eletrointensivas na região Nordeste.		
10	- LT 230 kV Integradora - Ourilândia do Norte, C1 e C2, CD, com 138 km; - LT 230 kV Onça Puma – Ourilândia do Norte, C1 e C2, CD, com 11 km; - LT 230 kV Integradora – Xinguara II C3, com 72 km; - SE 230/138 kV Integradora - (6+1Res) x 66,7 MVA - novo setor de 138 kV; - SE 230 kV Ourilândia do Norte - 1 x Compensação Síncrona (-90/+150) Mvar.	PA	54
	Função do(s) Empreendimento(s): · Expansão da transmissão par atendimento ao Sudeste do estado do Pará.		
11	- LT 500 kV Corumbá 2 - German Busch C1 - trecho de LT em 500 kV, 50 Hz, da SE Corumbá 2 até a fronteira do Brasil com a Bolívia, com 35 km; - LT 230 kV Anastácio – Imbirussú, C1, C5, com 119 km; - SE 500/230/138 kV Corumbá 2 – instalação de estação conversora CA/CC/CA, back-to-back, 500/230 kV, ±420 MW, 50/60 Hz, tecnologia VSC. - Capacitor Série 1 x 100 Mvar na LT 230 kV Corumbá II - Anastácio C1 - Capacitor Série 1 x 100 Mvar na LT 230 kV Corumbá II - Anastácio C2 - 2 x Capacitores Shunt x 100 Mvar cada.	MS	60
	Função do(s) Empreendimento(s): · Obras estruturais para atendimento elétrico ao estado do Mato Grosso do Sul, visando aumentar capacidade remanescente de geração no estado do Mato Grosso do Sul e interligação internacional Brasil - Bolívia.		
12 (3)	- LT 500 kV Angicos - Jaguaruana II, C5, C1, com 161,43 km; - LT 500 kV Jaguaruana II - Pecém IV, C5, C1, com 205,96 km; - SE 500 kV Angicos; - Seccionamento da LT 500 kV João Câmara III - Açu III, C2, na SE Angicos, com 2 x 1,83 km; - Seccionamento da LT 500 kV Monte Verde - Açu III, C1, na SE Angicos, com 2 x 7,7 km	CE/RN	54
	Função do(s) Empreendimento(s): · Ampliação do sistema de transmissão para atendimento às cargas eletrointensivas na região Nordeste.		

Fonte: Elaboração própria.
Observações:
(1) Os Sublotes 6A, 6B e 6C são independentes entre si.
(2) Os Sublotes 7A, 7B, 7C e 7D são independentes entre si.
(3) O Lote 12 é condicionado ao Lote 9. Caso o Lote 9 não tenha proposta válida, o Lote 12 não será apregoado

III.2. Contratação do Serviço Público de Transmissão

13. A licitação objetiva contratar concessões do **serviço público de transmissão de energia elétrica por 30 (trinta) anos**, exceto no **lote 5,** onde propõe-se prazo de **concessão de 18 anos**. Os concessionários serão responsáveis por prestar o serviço público de transmissão, o que inclui a construção, a operação e a manutenção (incluindo a gestão socioambiental e fundiária) das instalações de transmissão de energia elétrica indicadas nos lotes, bem como das instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicações, compensação de reativos, terminais de manobra e todos os demais serviços e infraestruturas necessários à prestação do serviço público de transmissão.

III.3. Receita Anual Permitida máxima para os lotes do Certame

14. O **cálculo da Receita Anual Permitida - RAP máxima, ou "RAP teto"**, do Leilão respeitará a metodologia vigente no Submódulo 9.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 7 de fevereiro 2022.

15. Para determinar os **valores de Investimento** e o consequente cálculo da **RAP máxima** serão utilizados os valores do **Banco de Preços de Referência – BPR ANEEL**, aprovado pela Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009, e atualizações subsequentes, com valores referenciados a setembro de 2026. No entanto, caso se identifique **grande volatilidade econômica no País, tais valores poderão, também neste Leilão, ser atualizados para data de referência mais próxima da publicação do Edital.** Para equipamentos que **não constem no BPR-ANEEL, como compensadores síncronos, sistema de armazenamento de energia por bateria, conversoras e bancos de capacitores série**, serão realizadas **cotações de valores com os fabricantes** para obtenção de valor de referência.	Comentário.	Aneel estabelece que, para equipamentos fora do Banco de Preços de Referência (BPR ANEEL) — como compensadores síncronos e armazenamento por bateria —, serão realizadas cotações diretas com os fabricantes para obter o valor de referência. Alertamos que essa sistemática abre margem para assimetria de informação. Fabricantes tendem a embutir prêmios de risco elevados nas cotações iniciais. Como a Receita Anual Permitida (RAP) máxima ("RAP teto") é calculada a partir desses valores de investimento, uma base de preço inflada resulta em uma tarifa-teto artificialmente alta. O consumidor cativo, que arca com os custos da Rede Básica via encargos (como a TUST), acaba pagando por essa ineficiência regulatória caso o leilão não apresente deságios agressivos a exemplo do que ocorreu no Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência – LRCAP de 2026 para a geração a Gás. Além disso, sob a ótica do consumidor, a regulação deve incentivar que os empreendedores de transmissão assumam parte dos riscos de mercado e cambiais como condição de sua eficiência empresarial, em vez de blindá-los preventivamente elevando o teto do certame. Atualizar o teto por mera expectativa de volatilidade encarece o ponto de partida do leilão.
16. Destaca-se que os **valores da RAP máxima para cada lote** estarão disponíveis apenas quando da aprovação da minuta do Edital para envio ao Tribunal de Contas da União – **TCU**, consolidada após análise das contribuições recebidas na consulta pública.	Comentário.	O fato dos valores exatos da RAP máxima por lote não serem conhecidos durante a Consulta Pública, ficando disponíveis apenas na fase de envio do Edital ao TCU. Sem os valores da RAP teto em mãos, este Conselho de Consumidores fica impossibilitadas de auditar a razoabilidade econômica dos investimentos propostos e o impacto tarifário real antes que a minuta seja consolidada. O debate na Consulta Pública acaba esvaziado de seu componente financeiro mais vital. Apesar disso, com base na brilhante apresentação técnica por parte dos servidores Gabriel Costa da Silva, da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, e André Luiz Tiburtino da Silva, da Secretaria de Leilões – SEL na 18ª Reunião Pública de Diretoria da Aneel de 08/09/26, elaboramos o quadro abaixo com a RAP estimada de forma simplificada apenas considerando remuneração dos investimentos e depreciação para cada um dos lotes.

Lote	UF	Nº Meses	Km	MVA	R$ milhões INV	R$ milhões RAP	%	Objetivo
1	MG	48	94		317	49	2%	Expansão
2	AL	48	126		137	21	1%	Expansão
3	RS	48	168	166	339	52	3%	Problema Tensão
4	AC	60	631		717	111	6%	Aumento da confiabilidade
5	AC	36			249	44	2%	Baterias
6	SP	42			1.030	159	8%	Compensação Síncrona
7	BA/PI	42			1.360	210	11%	Compensação Síncrona
8	GO/MT	54	690	400	1.400	216	11%	Expansão
9	CE/RN	60	636		2.090	323	16%	Cargas eletrointensivas
10	PA	54	221	400	857	132	7%	Expansão
11	MS	60	154	420	2.830	437	22%	Brasil - Bolívia
12	CE/RN	54	386		1.570	242	12%	Cargas eletrointensivas
TOTAL			3.106	1.386	12.896	1.992	100%	
REMUNERAÇÃO 12,11%aa					1.562			
DEPRECIAÇÃO 30 ANOS 3,33%aa					430			
RAP Estimada					1.992			

III.4. Receita Anual Permitida dos Contratos de Concessão

17. A concessionária terá direito a receber a RAP em razão da prestação do serviço público de transmissão, cujo valor será aquele registrado na proposta financeira vencedora (bid) de cada lote do Leilão, a ser auferida a partir da entrada em operação comercial das instalações até o fim da concessão, que terá duração de 30 (trinta) anos, exceto para o Lote 5, que terá duração de 18 anos, contados da data estabelecida nos Contratos de Concessão, fixada em 30/07/2027, conforme previsto no Edital.

18. O pagamento da RAP dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST e no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, a serem celebrados, respectivamente, pelas concessionárias signatárias dos Contratos de Concessão com o ONS, e entre este e cada usuário, representando as concessionárias de transmissão.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 032/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2026-SEL-SCE/ANEEL de 2 de setembro de 2026.

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica, com instalações localizadas nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
19. A **RAP será objeto de reajustes a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA**, e estará sujeita a revisões a cada 5 (cinco) anos, conforme procedimentos e parâmetros estabelecidos no próprio Contrato de Concessão.		
20. Nas revisões serão recalculados o custo do capital de terceiros e o custo de operação e manutenção, levando-se em conta a atualização de parâmetros previamente definidos quando do cálculo da RAP, preservando-se o Investimento inicial com base em premissas regulatórias estabelecidas no momento do Leilão. No processo de revisão de receita das concessionárias de transmissão com concessões obtidas mediante licitação, serão reavaliados os custos percentuais de operação e manutenção, em função da evolução dos procedimentos opera vos e do desenvolvimento de novas tecnologias que resultem em alterações desses custos, de acordo com a regulação específica sobre o tema.	Comentário.	A nota cita que o parâmetro regulatório de Operação e Manutenção (O&M) poderá ser revisado para determinação do "ganho de eficiência empresarial, contribuindo para a modicidade tarifária". Este é um ponto positivo, os "ganhos de eficiência" das concessionárias decorrentes de novas tecnologias precisam ser efetivamente revertidos na redução da tarifa do consumidor final nas revisões quinquenais.
21. O parâmetro regulatório relacionado à Operação e Manutenção – O&M poderá ser revisado para determinação do ganho de eficiência empresarial, quando da revisão de receita, contribuindo para a modicidade tarifária.		
22. A **fixação de novos valores da RAP**, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e no Contrato de Concessão, ocorrerá por meio de **resolução homologatória da ANEEL.**		
III.5. Aspectos relevantes dos lotes		
III.5.1. Sistema de Armazenamento de Energia- SAE por Bateria no Lote 5		
23. O objeto do Lote 5 é composto por Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – SAE-B ligado ao setor de 69 kV da subestação Cruzeiro do Sul, visando aumentar a confiabilidade do sistema elétrico na região de Cruzeiro do Sul e Feijó, que é radial.	Comentário.	O Lote 5 introduz o primeiro sistema de armazenamento por baterias (SAE-B) na rede de transmissão (Acre), com uma concessão reduzida para 18 anos devido à obsolescência tecnológica.
24. Trata-se do primeiro SAE-B no sistema de transmissão, no caso conectado em Demais Instalações de Transmissão – DIT. Diferente dos SAE-B do LRCAP que terá um ciclo diário mais intenso de carga e descarga, este terá um ciclo visando dar segurança energética no sistema local e dar maior estabilidade para o sistema radial.		
25. Atualmente não existem requisitos regulatórios de transmissão definidos para o SAE-B. O tratamento mínimo inicial das condições para prestação do serviço se dará no Anexo Técnico e no Contrato de Concessão, estando os ativos sujeitos aos avanços regulatórios futuros.		
26. Estamos propondo prazo de concessão de 18 anos, com prazo para entrada em operação comercial de 36 meses. A definição do prazo de concessão levou em consideração a expectativa de vida ú l deste tipo de equipamento, conversores e baterias, além de considerar a obsolescência diante dos possíveis avanços tecnológicos dos sistemas de armazenamento. O prazo de concessão proposto permitirá ter a disponibilidade dos serviços em prazo compatível com a expectativa de vida útil do equipamento e com a amortização/depreciação dos a vos. Após esse período, caberá ao Poder Concedente avaliar a continuidade da prestação desse serviço, considerando a sua necessidade sistêmica e a regulação setorial vigente a época.		
27. A Transmissora deverá considerar em sua proposta de RAP todos os Investimentos necessários para substituições ou acréscimos de células dos bancos de baterias ao longo do prazo de concessão para manter a capacidade de armazenamento e fornecimento de energia elétrica especificados no edital de maneira estável ao longo de toda a vigência do contrato. Além disso, a Transmissora deverá considerar a necessidade de eventuais atualizações/modernizações dos conversores e sistemas de controle, proteção e telecomunicações que se façam necessários para manter a prestação do serviço.	Comentário.	Embora a tecnologia aumente a confiabilidade no sistema radial do Acre, a Nota Técnica repassa inteiramente o risco de substituição e modernização das células de bateria para a transmissora, que embutirá esse risco em seu lance de RAP. O consumidor corre o risco de pagar uma tarifa inflacionada por um ativo experimental sem regulação prévia consolidada.
28. Por se tratar de sistema SAE-B com requisitos de formação de rede (“grid-forming”), a Transmissora deve considerar que poderão ocorrer múltiplos ciclos de uso diário das baterias.		
III.5.2. Proposta de estruturação dos Lotes 6 e 7 em Sublotes		
29. O Planejamento Setorial recomendou por meio dos estudos EPE-DEE-RE-071/2025-rev0 – “Estudo de Expansão das Interligações Regionais – Parte III: Expansão da Região Nordeste e Impostação da Região Sul, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, a implantação de **novas compensações síncronas**, nas regiões Nordeste e Sudeste, nas subestações: Campinas, Lorena, Taubaté, Ourolândia II, Gentio do Ouro II, Queimada Nova II e Jussiape.		
30. Para as **compensações síncronas** do Sudeste, localizadas no estado de São Paulo e compondo o lote 6, propomos a estruturação das instalações de transmissão em composição de Sublotes 6A / 6B / 6C, além da possibilidade de contratação do lote completo, de forma a permitir que o processo competitivo do leilão de transmissão determine a melhor forma de contratação e com a precificação de RAP mais adequada.		
31. Para as compensações síncronas do Nordeste, localizadas nos estados da Bahia e Piauí, compondo o lote 7 propomos a mesma estruturação e dinâmica de possibilidade de Sublotes 7A / 7B / 7C / 7D, além do lote integral.		
III.5.3. Instalações de transmissão para atendimento às cargas eletrointensivas na região Nordeste Lotes 9 e 12		
32. As instalações que compõe os lotes 9 e 12 são advindas de estudo EPE-DEE-RE-014/2026-Rev0 **para atendimento de cargas eletrointensivas na região Nordeste** e atendendo à recente regulamentação da **Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão – PNAST**, que visa organizar os acessos ao sistema de transmissão. Em linha com o PNAST, o estudo da EPE propôs solução flexível e escalonável de instalações de transmissão que possam ser implantadas à medida que se confirmem os interesses dos usuários em pontos específicos da rede nas Temporadas de Acesso.	Comentário.	Os Lotes 9 e 12 somam R$ 3,66 bilhões em investimentos e R$ 565 milhões ao ano em RAP (28% do total do leilão). Sob a ótica do consumidor cativo, é fundamental fiscalizar se o rateio e o repasse desses custos de transmissão associados ao atendimento de grandes indústrias eletrointensivas não estão sobrecarregando desproporcionalmente a tarifa de consumidores comuns de energia. A receita dessas linhas (RAP) é rateada coletivamente na tarifa de uso do sistema por meio do encargo de transmissão, incidindo inclusive sobre os consumidores cativos (residenciais e comerciais comuns) que não se beneficiam diretamente da atividade dessas indústrias. O correto seria a aplicação de um "Sinal de Preço Locacional Estrito" ou que essas instalações fossem classificadas como ICG (Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração/Carga), fazendo com que as indústrias e geradores beneficiados pagassem 100% da RAP correspondente. O ponto positivo do planejamento setorial é que, incentivar indústrias eletrointensivas a se instalarem perto da geração (Nordeste), poupa o sistema de construir linhas de transmissão ainda mais caras e longas em direção ao Sudeste.
33. Para as instalações do Lote 9, o Planejamento Setorial confirmou o alcance da meta de quantidade de acessos, a par r dos CUST's estabelecidos pelo ONS com os Usuários, e consolidou a necessidade dessas instalações.		
34. No entanto, para o Lote 12, o **Planejamento Setorial ainda aguarda a confirmação do montante de acessos previstos** nas instalações de transmissão deste lote, que já possuem CUST's definidos mas que ainda não se alcançou a meta de acessos que jus fique a contratação das instalações. O prazo para confirmação do montante de acessos via CUST's assinados se dará até 16 de novembro de 2026, data prevista no Ofício nº 25/2026/DPOTI/SNTEP-MME mencionado no item 6 desta Nota Técnica, **caso esse montante não se confirme até lá, o Lote 12 será retirado do leilão.**	Comentário.	O Lote 12 está condicionado à confirmação de contratos de uso (CUST). A ANEEL age corretamente ao prever a retirada desse lote caso as premissas não se confirmem. Licitar projetos sem contratos firmados ou sem segurança jurídica pode gerar "ativos ociosos", cujo custo de manutenção acabaria sendo rateado e pago compulsoriamente pelos consumidores brasileiros na conta de energia elétrica.
35. Ainda sobre o Lote 12, cabe observar que a nova SE Angicos será um dos terminais do futuro Bipolo CC Angicos – Itaporanga 2, e por isso, contará com algumas especificações e requisitos para que seja possível a compatibilização com a conversora de corrente contínua na subestação.		
III.5.4. Interligação Brasil – Bolívia – Lote 11		
36. As instalações do Lote 11, para a integração elétrica entre os países, dependem que o acordo internacional firmado entre Brasil e Bolívia seja ratificado pelos poderes legisla vos de ambos os países, com tratativas em andamento, e, por isso, não constam ainda no POTEE. Caso não ocorra manifestação do Poder Concedente quanto a definição das instalações no Plano de Outorgas, até a véspera da publicação do Edital do Leilão em setembro, o **Lote 11 será retirado do escopo do Edital.**	Comentário.	O Lote 11 (Interligação Brasil-Bolívia) está condicionado a aprovações legislativas externas. A ANEEL age corretamente ao prever a retirada desse lote caso as premissas não se confirmem. Licitar projetos sem contratos firmados ou sem segurança jurídica internacional geraria "ativos ociosos", cujo custo de manutenção acabaria sendo rateado e pago compulsoriamente pelos consumidores brasileiros na conta de energia elétrica. Se o projeto possui tamanha fragilidade diplomática e institucional, socializar a sua RAP teto de R$ 437 milhões por ano na Rede Básica significa obrigar o consumidor brasileiro a atuar como garantidor financeiro de uma decisão estritamente política e de governo, sem nenhuma garantia de benefício sistêmico em troca.
37. Por meio do Ofício nº 232/2026/DPOTI/SNTEP-MME, o MME esclareceu que houve atualização de documentos de referência dos estudos da conversora, incluindo atualização da modelagem do sistema de 500 kV do lado boliviano. Foi disponibilizado cronograma referencial de obras sob gestão do governo boliviano, de forma a melhor compatibilizar os prazos e expectativas das obras do Lote 11 do presente certame.	Comentário.	Alertamos que se a transmissora brasileira concluir o Lote 11 no prazo de 60 meses estabelecido na planilha, ela passará a ter o direito de receber a sua RAP bilionária, mesmo que o lado boliviano atrase e a linha fique completamente ociosa. O consumidor cativo pagará por um "fio vazio" que não transportará um único megawatt-hora de energia.
38. Houve esclarecimento também quanto a dependência da conversora com as instalações em 500 kV do lado brasileiro em instrução no Leilão de Transmissão nº 4/2026-ANEEL, fato este considerado nas condições para entrada em operação comercial do presente Lote 11 do Leilão de Transmissão nº 1/2027ANEEL. Os documentos de referência mais recentes serão disponibilizados na Consulta Pública		
39. Foi incluído no escopo do Lote 11 os bancos de compensações série das LT 230 kV Corumbá 2 –Anastácio C1 e C2, onde a Transmissora implantará os BCS e transferirá, sem ônus, os ativos implantados para o concessionário das linhas de transmissão mencionadas. A inclusão deste tipo de instalação em leilão foi decorrente do risco do impacto do projeto da conversora no projeto dos BCS e vice-versa, tendo em vista as **dificuldades em se obter modelagem elétrica das conversoras por questões de cláusulas de confidencialidade**, além de risco na mitigação dos impactos mútuos dos equipamentos vinculados à mesma subestação. Para que se evite risco de projetos incompatíveis e de desalinhamento de cronogramas para entrada em operação comercial, **foi proposta a inclusão da implantação dos BCS** no Lote 11.	Comentário.	Barreiras de confidencialidade entre fornecedores privados de tecnologia e riscos de engenharia de projetos incompatíveis são riscos de mercado que deveriam ser integralmente precificados pelas empresas concorrentes. Ao embutir essa solução forçada no Lote 11, a ANEEL eleva artificialmente o Capex regulatório do lote para R$ 2,83 bilhões, inflando a RAP que será paga pelo consumidor final para blindar concessionárias privadas de riscos de interface técnica. Atualmente, o Brasil possui um excedente estrutural de geração de energia (sobra estrutural de eólica, solar e hidráulica). Não há uma crise de suprimento que justifique a urgência de importar energia da Bolívia arcando com o custo bilionário dessa transmissão. Se o objetivo principal da interligação for a exportação de excedentes brasileiros para o mercado boliviano, o ônus financeiro da infraestrutura deveria ser cobrado diretamente dos agentes exportadores beneficiados ou do comprador estrangeiro, e nunca embutido nos encargos tarifários do consumidor residencial brasileiro. Assim sendo, caso o Poder Concedente insista na relevância estratégica da obra, que a RAP correspondente não seja alocada na Rede Básica geral, mas sim custeada por meio de encargos específicos sobre o comércio exterior de energia ou aportes diretos do Tesouro Nacional (visto tratar-se de uma agenda de política externa e não de necessidade do consumidor de energia).
III.5.5. Aprimoramento das condições de aceitação do Seguro-Garantia		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 032/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2026-SEL-SCE/ANEEL de 2 de setembro de 2026.

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica, com instalações localizadas nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
40. A minuta do Edital propõe aperfeiçoar os critérios para aceitação de apólices de Seguro-Garantia, mediante alteração dos itens 8.7 e 8.13. A medida busca reduzir o risco de aceitação de garantia emitida por seguradora que não tenha honrado indenização securitária anteriormente devida à ANEEL, reforçando a efetividade das garantias apresentadas no certame.		
41. Pela redação proposta para o item 8.7, a apólice deverá observar a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e o clausulado padrão do Edital e de seus Anexos. Além disso, na data prevista para o aporte da garantia, a sociedade seguradora não poderá figurar como responsável pelo pagamento de indenização securitária à ANEEL, decorrente de garantia por ela executada, em processo administrativo ou judicial de cobrança, enquanto não houver a quitação integral da obrigação ou o encerramento definitivo da cobrança. Permanecem, ainda, as exigências de que a seguradora não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial e esteja regularmente inscrita no Cadastro Institucional da ANEEL CDA.		
42. Para delimitar a aplicação da restrição, propõe-se considerar como processo de cobrança aquele formalmente instaurado pela ANEEL, na esfera administrativa ou judicial, em razão do não pagamento, no prazo estabelecido na apólice, de indenização decorrente de sinistro regularmente comunicado à seguradora. A caracterização do impedimento, portanto, estará vinculada à existência de cobrança formal e à persistência da obrigação não quitada, evitando que a restrição se fundamente em situação não formalizada.		
43. A proposta também explicita que o ajuizamento de ação pela seguradora, a apresentação de defesa ou recurso, administrativo ou judicial, ou a existência de controvérsia acerca da obrigação de pagamento não afastará, por si só, a aplicação da restrição. Essa previsão evita que a simples instauração de controvérsia suspenda automaticamente o critério de não aceitação, sem prejuízo da consideração de eventual decisão administrativa ou judicial aplicável ao caso concreto.		
44. Em complemento, a nova redação do item 8.13 prevê que a Comissão Permanente de Leilões – CPL divulgará, por meio de Comunicado Relevante publicado no sítio da ANEEL, a relação das instituições cujas garantias não serão aceitas com fundamento nas restrições previstas no Edital, utilizando as informações disponíveis até a data de emissão do comunicado. A divulgação prévia da relação pretende ampliar a transparência e a previsibilidade para as proponentes, permitindo a verificação tempestiva da elegibilidade da instituição emissora antes do aporte da garantia.	Comentário.	O texto endurece as regras para aceitação de Seguro-Garantia e define que a Garantia de Fiel Cumprimento não representa um teto para as penalidades da Transmissora. Medida essencial para a proteção do bolso do cidadão. Quando uma transmissora atrasa uma obra, o sistema precisa acionar usinas térmicas mais caras para suprir a região, penalizando o consumidor via bandeira tarifária. Garantias robustas reduzem o risco de inadimplência e atrasos crônicos.
III.5.6. Aprimoramento de condições de Garantia de Fiel Cumprimento		
45. Estamos propondo ajuste no item 11.22 na minuta de Edital referente ao prazo de prorrogação da garantia de fiel cumprimento no caso de necessidade de alteração dos cronogramas de obras. A proposta visa garantir que a cobertura permaneça vigente enquanto subsistirem as obrigações contratuais asseguradas, bem como evitar prorrogações sucessivas por períodos excessivamente curtos, que geram custos administrativos e dispêndio de mão de obra (por muitas vezes, prorrogam somente por 3 meses). Assim, estabeleceu-se uma nova redação incluindo que o prazo da garantia prorrogada não poderá ser inferior a 1 ano.		
46. Já no item 11.10 da minuta de Edital, propusemos a inclusão de um novo subitem 11.10.5 para tratamento do caso de multa superior ao valor da garantia de fiel cumprimento. A inclusão tem o objetivo de deixar claro que o instrumento de garantia não limite a responsabilidade da Transmissora pelas obrigações e penalidades decorrentes do contrato, o que significa que a Garantia não representaria teto para as responsabilidades assumidas.		
IV. ETAPAS DO LEILÃO		
IV.1. Inscrição e respectivos procedimentos		
47. A inscrição no Leilão dar-se-á mediante preenchimento on-line de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no sítio da ANEEL juntamente ao Edital do Leilão.		
48. Os procedimentos para inscrição no Leilão estão definidos no Anexo 3 - Manual de Inscrição do Edital.		
IV.2. Sessão Pública do Leilão		
49. A Sessão Pública do Leilão será realizada nas instalações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O Leilão terá por objetivo obter a menor oferta (menor lance de RAP) para a prestação do serviço público de transmissão. Os lances serão apresentados em envelope fechado, seguidos de lances à viva-voz, no caso de diferença de até 5% entre a menor proposta e as demais apresentadas. O detalhamento da dinâmica do Leilão está disposto no Item 9 do Edital.		
IV.3. Habilitação e respectivos procedimentos		
50. O Leilão será realizado consoante o procedimento padrão previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; de forma que a habilitação será etapa subsequente à inscrição e à realização da Sessão Pública (apresentação de lances, julgamento e classificação). Assim, após a Sessão Pública e a classificação dos proponentes, na data prevista no Cronograma, iniciar-se-á a fase de habilitação, quando serão examinados os documentos dos proponentes que se sagrarem vencedores, para verificar o atendimento às condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, fixadas no Edital.		
51. Os documentos exigidos para a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista são aqueles previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 14.133, de 2021 (aplicável, no que couber, de forma subsidiária). A verificação das exigências para a habilitação técnica e do adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis nº 8.631, de 4 de abril de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1999, se a proponente for concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de energia elétrica no Brasil, será feita pela própria Comissão Permanente de Leilões - CPL.		
IV.4. Destaques da minuta do Edital		
52. A minuta do Edital e seus Anexos foi elaborada com base no Edital do Leilão nº 4/2026-ANEEL, merecendo destaque os seguintes pontos:	Comentário.	Altamente positivos os destaques propostos pela área técnica da Anee para a minuta do Edital.
a. A proponente ou a contratada deverá comprovar a implementação de obra similar correspondente a, pelo menos, 30% do porte dos empreendimentos do Edital para os quais venha se sagrar vencedora. No caso de Linha de Transmissão este percentual será correspondente a extensão do empreendimento na mesma tensão. No caso de Subestação ou de instalação de equipamentos será considerada a potência do empreendimento ou do equipamento.	Comentário.	Isso evita que empresas sem capacidade técnica ou consórcios puramente financeiros assumam lotes complexos — como o Lote 11 (Brasil-Bolívia) de R$ 2,83 bilhões ou os lotes de baterias. Garantir que o vencedor sabe executar o projeto reduz drasticamente o risco de atrasos na entrada em operação comercial.
b. Para habilitação econômica e financeira, a proponente vencedora deverá apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que permitam aferir sua condição financeira e o Patrimônio Líquido mínimo exigido de 10% do Investimento previsto.	Comentário.	Para o bloco totalizado de R$ 12,896 bilhões, as vencedoras precisarão comprovar quase R$ 1,3 bilhão em capital próprio robusto. Isso afasta empresas excessivamente alavancadas que poderiam abandonar as obras no meio do caminho por crises de liquidez, garantindo estabilidade ao cronograma de expansão.
c. Com relação aos Fundos de Investimentos em Participações – FIP, que ainda não tenham integralizado seu patrimônio, serão aceitos os Instrumentos de Compromisso de Investimento dos Fundos e as Chamadas de Aporte de Capital desde que ocorra a integralização dos compromissos assumidos em montante equivalente a, pelo menos, 10% do valor dos Investimentos previstos, devidamente comprovados até 10 (dez) dias antes da data prevista no Edital para a assinatura do contrato de concessão.	Comentário.	O mercado de transmissão atraiu muitos fundos "de papel" nos últimos anos. Essa regra equilibra as coisas: mantém a atratividade e a competitividade do leilão (o que gera mais deságio na RAP), mas impõe um prazo-limite rígido. Se o fundo não provar que tem o dinheiro real antes de assinar a concessão, ele não assume, evitando travar o lote com promessas vazias.
d. Foram realizados ajustes textuais nos modelos de clausulados de Seguro Garantia para Garantias de Proposta e de Fiel Cumprimento, constantes do Anexo 4 do Edital, para adequação à nova Lei de Seguros (Lei nº 15.040/2024), em vigor desde dezembro de 2025, bem como para deixar ainda mais claro que a garantia se destina especificamente a cobrir eventuais multas aplicadas pela ANEEL e não pagas, decorrentes do descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais.	Comentário.	Esse é o ponto mais forte para o consumidor. Historicamente, quando uma transmissora descumpre o contrato e recebe multas pesadas, ela entra em disputa judicial prolongada e não paga. Ao amarrar o Seguro Garantia diretamente à cobertura dessas multas decorrentes de inadimplemento, a ANEEL garante o ressarcimento rápido dos prejuízos ao sistema elétrico. O dinheiro das penalidades retorna para amortizar os custos regulatórios, protegendo o caixa setorial que impacta as tarifas.
IV.5. Principais marcos do cronograma previsto para o Leilão		
53. A SCE e a SEL pretendem realizar reunião técnica (workshop) sobre o Leilão, para esclarecimentos sobre a minuta do Edital e seus anexos, se não houver sobreposição com eventos de outros leilões em andamento.		
54. Destaca-se que a SCE e a SEL, à exemplo do realizado para o leilão anterior, abrirá, oportunamente, etapa de esclarecimentos sobre a minuta do Edital e seus anexos, após a aprovação pela Diretoria da minuta de Edital para envio ao TCU.		
55. Assim, apresenta-se no Quadro 2 os principais marcos do cronograma previsto para o Leilão.		

Quadro 2 – Principais marcos do Cronograma

EVENTOS	DATA
Consulta Pública	De 10/09 a 25/10/2026
Aprovação da minuta de Edital para envio ao TCU	08/12/2026
Aprovação do Edital após análise do TCU	23/03/2027
Publicação do Edital e Aviso de Licitação	25/03/2027
Sessão Pública do LEILÃO	30/04/2027
Assinatura dos Contratos de Concessão	30/07/2027

Fonte: Elaboração própria.

V. DO FUNDAMENTO LEGAL		
56. A presente Nota Técnica encontra respaldo nas seguintes disposições Normativas: Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020; Portarias Normativas MME nº 110, de 2 de junho de 2025 e nº 114, de 22 de julho de 2025; Resoluções Normativas nº 905, de 8 de dezembro de 2020, nº 916, de 23 de fevereiro de 2021, nº 934, de 18 de maio de 2021, nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, e nº 1.005, de 15 de fevereiro de 2022.		
VI. DA CONCLUSÃO		
57. Conclui-se que a minuta de Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), está em condições de ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, para instauração de consulta pública, visando colher subsídios para o seu aperfeiçoamento.		
VII. DA RECOMENDAÇÃO		
58. Com respaldo nas atribuições da Secretaria Executiva de Leilões – SEL e da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, recomenda-se submeter à consulta pública a minuta do Edital e Anexos, que inclui as minutas dos contratos de concessão (Anexos 101 ao 1-12, 1-06A ao 1-06C e 1-07A ao 1-07D) e as características técnicas dos empreendimentos do Certame (Anexos 2 e 2-01 a 2-12), para contribuições adicionais dos agentes setoriais e da sociedade em geral.		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 032/2026

NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2026-SEL-SCE/ANEEL de 2 de setembro de 2026.

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão nº 1/2027-ANEEL (Leilão de Transmissão), destinado a contratar concessões do serviço público de transmissão de energia elétrica, com instalações localizadas nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
59. Assim, propõe-se que a consulta pública seja realizada entre **10 de setembro de 2026 e 26 de outubro de 2026 (totalizando 46 dias)**, o que atende ao § 2º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.		
(assinado digitalmente)		
ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA		
Coordenador de Leilões de Transmissão e Distribuição - SEL		
GABRIEL COSTA DA SILVA		
Coordenador de Instrução de Licitação da Transmissão – SCE		
JESUS ROBERTO FERRER DE FRANCESCO		
Gerente Substituto de Outorgas de Transmissão e Distribuição - SCE		
De acordo:		
(assinado digitalmente)		
IVO SECHI NAZARENO		
Secretário de Leilões		
THAIS BARBOSA COELHO		
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica		
[1]		
Ver os Processos nº 48500.038484/2025-11, 48500.034735/2025-99, 48500.038351/2025-45, 48500.038347/2025-87, 48500.038347/2025-87, 48500.035094/2025-90, 48500.003771/2026-91, 48500.006881/2026-13, 48500.012408/2026-67 e 48500.025889/2025-90.		
Documento assinado eletronicamente por Ivo Sechi Nazareno, Secretário(a) de Leilões, em 02/09/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.		
Documento assinado eletronicamente por André Luiz Tiburtino Da Silva, Coordenador(a) de Leilões de Transmissão e Distribuição, em 02/09/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.		
Documento assinado eletronicamente por Jesus Roberto Ferrer De Francesco, Coordenador(a) de Gestão de Outorgas de Transmissão e Distribuição, em 02/09/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.		
Documento assinado eletronicamente por Gabriel Costa Da Silva, Coordenador(a) de Instrução de Licitação de Transmissão, em 02/09/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.		
Documento assinado eletronicamente por Thais Barbosa Coelho, Superintendente Adjunto(a) de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica, em 02/09/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.		